

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0034/2020
PROCESSO Nº 0036/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2020

O **MUNICÍPIO DE BAEPENDI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Cornélio Magalhães, nº 97, em Baependi, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Hilton Luiz de Carvalho Rollo, inscrito no CPF sob o nº 047.619.058-40, de um lado como **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA**, ALPHA CONSTRUTORA LTDA-ME, inscrita do CNPJ nº 17.515.595/0001-10, com endereço na RUA FELIX DOS SANTOS, nº 1109, LOJA B, Bairro LAVRINHA, cidade de Baependi, por seu representante legal, Daniel Pereira Paiva, inscrito no CPF sob o nº 069.408.156-60, portador da cédula de identidade MG-13.030.490, por meio do presente instrumento, na forma da Lei nº 8.666/93 e do Processo Licitatório nº 0036/2020 – Tomada de Preços nº 0002/2020, ajustam e contratam a prestação de serviços que se regerá de acordo com as seguintes condições e cláusulas:

1 – O Município de Baependi, daqui em diante designado **CONTRATANTE**, contrata os serviços oferecidos pela empresa supra identificada, doravante denominada **CONTRATADA**, para realização de melhorias de logradouros públicos com a execução de pavimentação em bloquetes sextavados de concreto na zona urbana do município de Baependi - MG, conforme contrato de repasse nº 866890/2018/MCIDADES/CAIXA, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Baependi.

2 – Para prestação do serviço, a contratada deverá observar, seguir e cumprir fielmente o disposto no Edital e seus anexos, como se neste contrato estivessem transcritas, bem como disposições previstas no Memorial Descritivo anexo.

3 - O presente contrato corre pela dotação orçamentária 437 4.4.90.51.00.2.03.01.15.451.0008.1.0011 00.01.24 OBRAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA e o seu valor global é de quantia igual a R\$ 241.949,53 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

4 – A execução do serviço deverá ser realizada fielmente pela CONTRATADA, conforme dispõem o cronograma físico-financeiro e a Planilha de Execução constante do edital, bem como devem seguir fielmente às disposições da ABNT, obedecerem às normas técnicas do CREA e demais órgãos técnicos, valendo-se das melhores práticas atuais de engenharia para realização da obra.

4.1 Nos casos em que ocorram situações que possam comprometer o andamento da obra, as mesmas deverão ser comunicadas ao engenheiro responsável que avaliará as circunstâncias e concederá autorização ou não para o adiamento da obra.

4.2 Caso a empresa atrase a obra e sem a anuência prévia do município, a mesma poderá ser considerada inadimplente e poderá sofrer as sanções previstas na cláusula 39 deste contrato administrativo.

5 – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução de todas as atividades necessárias à completa realização dos serviços contratados, em consonância com as prescrições contidas no Edital, seus anexos e contrato decorrente, bem como no projeto, na planilha orçamentária e no cronograma de execução da obra.

6 – Para todos os efeitos, a CONTRATADA atesta, desde já, que é conhecedora dos métodos e suficientemente familiarizada com as normas de execução exigidas pelos vários serviços e, assim sendo, a especificação apenas orienta e complementa as informações existentes no projeto.

Processo: 0036/2020

Modalidade: Tomada de Preços

Nº Modalidade: 0002/2020

7 – Ficam reservados ao MUNICÍPIO DE BAEPENDI o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos nesta especificação, que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio Contrato ou desenhos de projeto.

8 – Na existência de serviços não especificados, a CONTRATADA somente poderá executá-los após a aprovação do CONTRATANTE.

9 – A omissão de qualquer procedimento nesta especificação ou nos projetos não exige a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados.

10 – A CONTRATADA deverá prever em seu orçamento, todas as despesas diretas e indiretas, assim como prever todos os possíveis eventuais que possam surgir, para a perfeita execução e conclusão dos serviços listados.

11 – O CONTRATANTE não aceitará quaisquer reclamações oriundas da falta de conhecimento ou de previsão orçamentária por parte da CONTRATADA para a execução dos serviços previstos em Planilha.

12 – Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos desenhos, deverá sempre ser consultada a FISCALIZAÇÃO, que será exercida pelo Engenheiro do Município.

13 – O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020, a contar da assinatura do contrato, ou até a finalização da obra, o que vier primeiro.

14 – A contratada deverá disponibilizar todas as ferramentas e EPI's (equipamentos de proteção individual) aos colaboradores que estejam presentes e trabalhem na execução da obra, inclusive a fiscalização.

15 – A contratada deverá cumprir todos os procedimentos de proteção ambiental, inclusive total limpeza do local após o término das obras, sendo responsabilizada, por ação ou omissão, quanto aos danos ambientais por ela causados em decorrência da execução do contrato, tudo sem prejuízo da responsabilidade pela prática de crimes ambientais, incumbindo-lhe o pagamento de multas ambientais e defesas ambientais e/ou judiciais cabíveis.

16 – Após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o Cadastro Específico do INSS (CEI) para expedição da Ordem de Serviços para início das obras.

17 – Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do compromisso, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, que esteja previsto no contrato administrativo e que se enquadre nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

18 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua execução.

19 – O Contrato Administrativo firmado com o Município de Baependi não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

Processo: 0036/2020

Modalidade: Tomada de Preços

Nº Modalidade: 0002/2020

20 – Somente poderá haver subcontratação mediante justificativa formal e com a anuência da Administração e, caso haja, a empresa contratada responderá solidariamente por qualquer vício causado pela subcontratada.

21 – Caso haja subcontratação, **que somente será permitida em casos excepcionais, após justificativa formal e anuência do contratante**, a empresa subcontratada deverá apresentar todos os documentos de regularidade apresentados pela contratada, sendo ambas solidariamente responsáveis por prejuízos causados ao Contratante ou ao erário público.

22 – A Prefeitura Municipal de Baependi reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o contrato administrativo caso ocorra algum dos motivos elencados nos art. 77 e 78 da Lei 8666/93 ou por interesse público, mediante decisão motivada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23 – A execução contratual deverá ser efetivada conforme disposto no Edital e seus anexos, e será fiscalizada pelo Engenheiro do Município, o qual tem por responsabilidade:

23.1 – A solicitação de esclarecimentos, comprovantes e documentos fiscais que comprovem a execução da obra;

23.2 – A verificação dos materiais empregados (qualidade, especificações técnicas) e o não aceite daqueles materiais que não condizerem com as especificações deste edital;

23.3 – A avaliação concomitante da realização da obra, podendo, mediante ofício, indicar correções a eventuais erros.

24 – A realização dos serviços deverá seguir todos os padrões técnicos cabíveis.

25 – A contratada é responsável pelo transporte de todos os equipamentos necessários para a realização do serviço.

26 – A prestação do serviço, que deverá ser realizado em local indicado na Ordem de Serviço expedida pelo Engenheiro do Município, terá início em no máximo 03 (três) dias após o recebimento do mencionado documento pela contratada.

27 – Somente serão reconhecidas para pagamento despesas que tenham sido geradas após a apresentação do documento do item anterior por servidor responsável junto à contratada.

28 – A Administração se reserva no direito de recusar serviço prestado em desconformidade com o exigido no edital, seja ele no todo ou em parte, e a contratada deverá corrigir todo e qualquer serviço que não atenda às exigências do edital.

29 – Haverá retenção do pagamento por obras apresentadas/realizadas em desconformidade com o previsto neste contrato, no edital e respectivos anexos (realização de serviço sem recebimento de Ordem de Serviço pela contratada, ou após recebimento do citado documento, prestação de serviços com vício), sendo o mesmo liberado após regularização das mesmas, o que correrá à custa exclusiva da contratada.

30 – O pagamento será efetuado conforme disposto no eventograma. Somente serão realizados pagamentos após a conclusão do evento. O pagamento estará sujeito a aprovação da engenharia da caixa, no prazo de até 30 (trinta) dias após a aprovação, acompanhada de Boletim de Medição expedido pelo engenheiro encarregado da fiscalização da obra, atestando a realização dos serviços e nota fiscal.

31 –O boletim de medição será expedido de maneira a acompanhar o cronograma físico-financeiro previsto para execução da obra.

32 – Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação do boletim de medição e nota fiscal de serviço, em nenhuma hipótese.

33 – Para pagamento referente ao último boletim de medição, a empresa deverá apresentar todos os documentos referentes à baixa da obra junto aos órgãos competentes, inclusive baixa da CEI no INSS. Anexo à nota fiscal deverá constar cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS, do mês anterior ao da execução do serviço, devidamente quitada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra (conforme matrícula CEI)(GFIP/SEFIP), e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitado, de conformidade com demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS (GFIP/SEFIP), exclusivo para cada obra.

34 – Para efetivação do pagamento, o contratado deverá estar regular com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

35 – A conferência da regularidade será realizada por servidor público municipal competente.

36 – Somente serão reconhecidas para pagamento notas fiscais acompanhadas da ordem de serviço e boletim de medição.

37 – A contratada deverá indicar na nota fiscal a seguinte informação:

- **CONTRATO DE REPASSE Nº 866890/2018/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADE.**
- **OBRA/SERVIÇO: CALÇAMENTO SÃO CRISTOVÃO**
- **CONTRATO ADMINISTRATIVO NºXXXX/2020**

38 – A adjudicatária que se recusar a assinar o contrato, que se recusar a acatar a ordem de serviço, que não mantiver a proposta, que comportar-se de modo inadequado, apresentar documentação falsa ou ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, estará sujeita a aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até cinco anos, e também à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, além das demais sanções cabíveis segundo a Lei nº 8.666/93.

39 – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a contratada estará sujeita às seguintes sanções:

39.1 – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela inexecução total da obra/serviço, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, incisos III e IV;

39.2 – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela cessão ou transferência do objeto do contrato a outra empresa, sem prejuízo da rescisão contratual e demais sanções aplicáveis segundo a Lei nº 8.666/93;

39.3 – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela subcontratação de outra empresa pela contratada, sem expressa anuência da contratante, sem prejuízo da rescisão contratual e demais sanções aplicáveis segundo a Lei nº 8.666/93;

Processo: 0036/2020

Modalidade: Tomada de Preços

Nº Modalidade: 0002/2020

39.4 – Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pela execução parcial da obra/serviço, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, incisos III e IV;

39.5 – Multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso no início da obra, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, limitado a 10% (dez por cento);

39.6 – Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por cada dia de atraso após o término do prazo contratual, caso não haja Termo Aditivo;

40 – Em quaisquer casos de penalidade, será assegurado a contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

41 – A critério do contratante, a contratada deverá apresentar garantia da execução da obra, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I a III, da Lei nº 8.666/93.

42 - A empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis, bem como a instalações, conforme a necessidade.

43 – As partes elegem o Foro da Comarca de Baependi para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Baependi/MG, 05 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI - CONTRATANTE
Hilton Luiz de Carvalho Rollo
CPF nº 047.619.058-40

CONTRATADA
ALPHA CONSTRUTORA LTDA-ME
Daniel Pereira Paiva
CPF nº 069.408.156-60

Visto e Aprovado: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

MEMORIAL DESCRITIVO

CALÇAMENTO DE BLOQUETES VIAS PÚBLICAS

Execução de calçamento de bloquetes em segmentos parciais da Rua São Francisco de Assis e Rua Barão de Monte Santo, Bairro São Cristovão, município de Baependi MG.

Os serviços preliminares de remoção de cercas, limpeza mecânica e conformação dos leitos das vias ficarão a cargo do município.

A proposta compreende os serviços de Regularização do subleito; Implantação de redes tubulares e dispositivos de drenagem pluvial; implantação de guias e sarjetas, o calçamento com bloquetes sextavados 25x25x8cm, a pavimentação de calçadas e os serviços de sinalização.

Por interferência com talude de barranco estabilizado, a Rua São Francisco de Assis apresenta restrições para a implantação de calçadas, em toda sua extensão.

MEMORIAL DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.0 – INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA

1.1 - Fornecimento e colocação de placa de obra em chapa galvanizada, dimensões 2,40 x 1,20m, conforme modelo e especificações do MCid.

2.0 – DRENAGEM PROFUNDA

2.1 - Escavação mecânica de valas, dimensões de 0,80m de largura por 1,45 m de profundidade média para Rede de 400mm; e 1,00m de largura por 1,65 m de profundidade média para Rede de 600mm; e as escavações nas dimensões geométricas das caixas e PVs.

2.2 - Preparo do fundo da vala com o lançamento de lastro de brita em camada de 0,10m, na largura de 0,80m para a Rede 400mm e na largura de 1,00m para a Rede de 600mm

2.3 - Fornecimento e assentamento de tubos de concreto simples (ponta e bolsa), diâmetros de 400mm, com perfeito alinhamento e declividades indicadas no projeto

2.4 - Fornecimento e assentamento de tubos de concreto simples (ponta e bolsa), diâmetros de 600mm, com perfeito alinhamento e declividades indicadas no projeto

2.5 - Execução de caixas para ralos, com grelhas de ferro fundido, confeccionada em alvenaria de tijolos maciços de 1 vez, dimensões externas de 0,90 x 1,20m, profundidade de 1,50m, sobre base de concreto fck 10Mpa, com revestimento interno de argamassa de cimento e areia.

2.6 - Execução de poço de visita retangular, dimensões internas de 1,00x1,00x h=1,45, paredes em alvenaria de blocos de concreto 20x20x40 preenchidos com concreto fck 15Mpa, laje de fundo em concreto simples E=0,10m, laje de tampo em concreto armado E=0,15m, inclusive armadura radial para apoio de tampão de ferro fundido com diâmetro de 0,60m

2.7 - Acréscimos nas paredes do poço de visita com alvenaria de blocos de concreto 20x20x40, nas mesmas dimensões e características relatadas no item anterior

2.8 - Execução de reaterro manual das valas de redes tubulares, com material da obra, compactação com placa vibratória em camadas de 20cm

2.9 - Carga mecânica em caminhão basculante do material excedente da escavação das redes e dispositivos de drenagem pluvial

2.10 - Transporte em caminhão basculante do material excedente da escavação das redes e dispositivos de drenagem pluvial; DMT botada fora de 1,5 km

3.0 – DRENAGEM SUPERFICIAL

3.1 - Execução de meio-fio pré-moldado de concreto, dimensões de 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), inclusive escavações, reaterros e o rejuntamento com argamassa de cimento e areia, traço 1:4

3.2 - Execução de sarjeta de concreto, espessura 10cm, largura 30cm, inclinação de 5% em direção ao meio-fio, incluindo preparo do terreno e juntas de dilatação com sarrafos de madeira.

4.0 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS

4.1 - Execução da regularização e compactação de subleito, compreendendo as atividades de escarificação na espessura de 20cm, umedecimento, compactação e acabamento da plataforma a ser pavimentada

4.2 - Transporte em caminhão basculante de areia para o coxim de assentamento e rejuntamento dos bloquetes - DMT=2,0 km da Jazida as frentes de serviço

4.3 - Execução de piso com blocos de concreto sextavados 25x25cm, FCK 35 Mpa, espessura 8cm, assentados sobre coxim de areia grossa com espessura média de 6.0 cm, confinados pelas sarjetas e meio-fios.

5.0 – PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS

5.1 - Carga mecânica de solo em caixa de empréstimo, para preenchimento das áreas de calçadas

5.2 - Transporte de solo em caminhão basculante, DMT 0,20 km, da caixa de empréstimo até as áreas de calçadas a serem preenchidas.

5.3 - Compactação mecânica com placa vibratória nas áreas de calçadas preenchidas com solo.

5.4 - Execução de calçadas de concreto, fck 20 Mpa, espessura 6,0cm, com juntas de dilatação em madeira, incluindo preparo do terreno, concreto, lançamento, adensamento e acabamento superficial desempenado.

5.5 - Fornecimento e assentamento de piso podotátil de alerta, placas cimentícias de 0,20x0,20m x espessura de 2,5cm, cor amarelo ou vermelho, assentadas com argamassa de cimento e areia 1:3, em faixas dos segmentos de rebaixamento de calçadas, conforme indicadas em projeto.

6.0 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES

6.1 - Colocação de placas de identificação de ruas, dimensões 45x25cm, fixadas em equipamentos próprios de sustentação. Início e término das 02 ruas.

6.2 - Confeção de placas em chapas de aço nº18, pintura fosca nas duas faces e aplicação de película retrorrefletiva conforme detalhe placas de sinalização

6.3 - Fornecimento e implantação de suportes metálicos tubulares para fixação de placas, conforme detalhe placas de sinalização

6.4 - Fornecimento e assentamento de tampão de ferro fundido, diâmetro de 0,60m, carga max. 12,5 ton. em todos os PVs

6.5 - Carga manual em caminhão basculante de entulhos e resíduos de obra

6.6 - Transporte em caminhão basculante de entulho provenientes da limpeza da obra - DMT 1,5 km